

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
01/04/2020


Luizino Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

INSTITUI O SISTEMA DE
DELIBERAÇÃO REMOTA NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA – BAHIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 23, inciso VII da Resolução nº 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Instituído o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia - SDR.

Parágrafo Único. O SRD consiste em solução tecnológica que viabiliza a discussão e votação de proposições por meio de aplicativo com recursos de áudio e vídeo e será usada exclusivamente em situações excepcionais, como calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, guerra, convulsão social, colapso no sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores na sede da do Legislativo Municipal.

Art. 2º A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelo STI – Setor de Tecnologia da Informação em conjunto com a Secretaria Geral do Legislativo, sempre sob a direção do Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Para a realização das sessões a serem realizadas por meio do SRD, o STI da Câmara Municipal deverá viabilizar a utilização de plataforma que permita a gravação das sessões em áudio e vídeo ou, em caso de inviabilidade técnica para tanto, adotar providências para que, no mínimo, sejam gravados os áudios.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e somente poderão ocorrer em dia e horário previamente comunicados aos senhores edis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação de que trata o *Parágrafo Único*, do artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. A pauta das matérias a serem deliberadas deverá constar no comunicado a que se refere o *caput*.

Art. 4º As sessões realizadas pelo sistema ora instituído serão iniciadas diretamente pela Ordem do Dia, com discussão e votação das proposições em pauta.

Art. 5º Somente serão admitidos pronunciamentos durante a Ordem do Dia e sobre as matérias nela pautada, sendo conferido a cada parlamentar o tempo de até cinco minutos para tanto.

Art. 6º Após discussão de cada matéria, o Presidente abrirá a votação, sendo facultado a cada um dos líderes orientarem suas bancadas pelo tempo de até três minutos.



Art. 7º Ao abrir a votação, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 8º Na tramitação, discussão e votação das matérias a serem deliberadas por meio do sistema de votação ora instituído, observar-se-á o rito do regime de urgência a que se refere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, notadamente quanto ao disposto no artigo 59 de tal diploma legal.

Art. 9º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser acompanhadas por servidor que exerça a função de secretário do plenário, a quem incumbirá lavrar as atas de cada sessão e submetê-la a deliberação na sessão subsequente, seja realizada por meio do SDR ou presencialmente.

Art. 10 Caberá a cada um dos edis providenciar equipamento com conexão à internet, em banda larga suficiente para transmissão em áudio e vídeo e providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída, que esteja em pleno funcionamento.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal disponibilizará aos senhores edis servidores lotados no STI – Setor de Tecnologia da Informação a quem os parlamentares poderão recorrer na busca de auxílio para viabilizar as condições técnicas necessárias à suas participações nas sessões realizadas por meio do SDR.

Art. 11 As convocações prévias, os debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 12 Aplica-se às sessões realizadas por meio do SDR, assim como às matérias nelas incluídas e deliberadas, o disposto na Resolução nº 048/2008, que



Dispõe Sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal, salvo naquilo que não se harmonizar com o disposto na presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

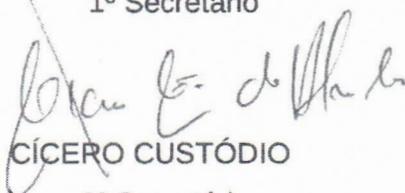
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de abril de 2020.


LUCIANO GOMES
Presidente


GILMAR FERRAZ
1º Vice-Presidente


VALDEMIR DIAS
1º Secretário

NILDMA RIBEIRO
2ª Vice-Presidente


CÍCERO CUSTÓDIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores!

A proposição que ora submetemos à apreciação do Egrégio Plenário tem por escopo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista – Bahia o SDR – Sistema de Deliberação Remota, que possibilitará a realização de sessões plenária em ambiente virtual por meio da utilização da tecnologia mediante o uso de aplicativos de áudio e vídeo disponíveis.

O sistema de deliberação ora proposto se faz necessário em razão da atual pandemia de COVID-19 que assola o mundo e da recomendação da OMS – Organização Mundial de Saúde no sentido de que, para o enfrentamento da situação, o isolamento social é indispensável e que, por esta razão, tanto quanto possível, as pessoas devem evitar contatos presenciais entre si.

Salienta-se que medida de igual natureza foi recentemente adotada pela Câmara Federal e pelo Senado da República, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e por outras Câmaras de Vereadores, tudo tendo por fim manter as precauções necessárias em tempos de pandemia sem, contudo, que haja qualquer prejuízo à pronta e diligente ação do Poder Legislativo com a finalidade de assegurar o interesse público.

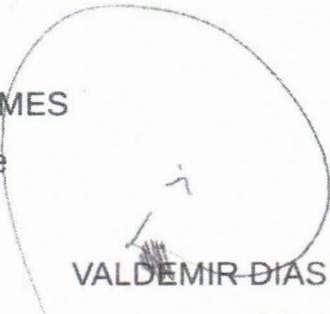
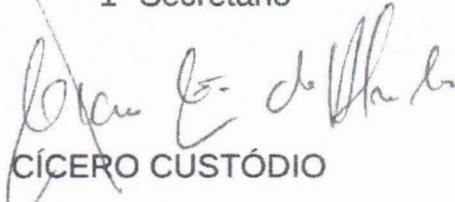
De mais a mais, destaca-se que o sistema ora instituído somente deverá ser utilizado em situações excepcionais como a que ora vive o mundo, sendo certo de que o art. 1º, *parágrafo único*, da presente disciplina muito bem a questão ao dispor que se recorrerá ao SRD apenas em situações de anormalidade decorrentes de calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, guerra, convulsão social, colapso no sistema de transportes ou situações de força



força maior que impeçam e/ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores na sede da do Legislativo Municipal.

Assim, conclamamos os colegas edis no sentido de que apreciem e aprovem o presente Projeto de resolução em Regime de Urgência, a fim de que a nova sistemática de deliberação parlamentar possa ser utilizada de imediato, o que propiciará à Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, de maneira segura, continuar a deliberar sobre os assuntos de interesse da Cidade, notadamente na área da saúde, em tempos difíceis como os que a humanidade enfrenta atualmente em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de abril de 2020.

 LUCIANO GOMES Presidente	 VALDEMIR DIAS 1º Secretário
 GILMAR FERRAZ 1º Vice-Presidente	 CÍCERO CUSTÓDIO 2º Secretário
NILDMA RIBEIRO 2ª Vice-Presidente	